



Cantatas de Natal

**CANTATAS DE NATAL 2011 DE 05 À 23/12
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 20:00H AS 22:00H**

- 05/12 - Segunda - Emanuel e Maurício Massaro**
- 06/12 - Terça - Vera Marta e Valentin**
- 07/12 - Quarta - Suca e Cristal**
- 08/12 - Quinta - Mais 1 Sonho (Samba e Pagode)**
- 09/12 - Sexta - Surf Fenix (Instrumental)**
- 12/12 - Segunda - Coral Ambulatorial da Saude Mental + Ed e Anderson**
- 13/12 - Terça - DJ Bolha**
- 14/12 - Quarta - DJ Bolha + Projeto Guri**
- 15/12 - Quinta - Vera Marta e Valentin**
- 16/12 - Sexta - Débora Vidoretti e Emanuel Massaro**
- 19/12 - Segunda - Alex e Jhon Elvis**
- 20/12 - Terça - Teatro Igreja + Folia de Reis Mensageiros do Cordeiro**
- 21/12 - Quarta - Elaine Siqueira e Camila**
- 22/12 - Quinta - Bruna Pimentel + Grupo Alecrim**
- 23/12 - Sexta - Coral do Clube Sairão Araras - Coral da Terceira Idade Cordeirópolis**

Realização



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

SECRETARIA
CULTURA
TURISMO
EVENTOS



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Decreto nº 3396 de 1º de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0009	400,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0474	750,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 131 7004 - 2251	01	0524	1.200,00
Valor Total.....					2.350,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2333	01	0481	750,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 131 7004 - 2340	01	0525	1.600,00
Valor Total.....					2.350,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3398 de 1º de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 162.905,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e cinco reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0006	4.060,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0009	12.145,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0031	1.100,00
05.01.00	4.4.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0039	1.500,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0545	4.600,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0548	139.500,00
Valor Total.....					162.905,00

Art. 2º - O credito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 162.905,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e cinco reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1042	01	0496	82.905,00
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1043	01	0497	80.000,00
Valor Total.....					162.905,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**
Órgão da Administração Pública Municipal

jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 740,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

**VESTIBULAR E INÍCIO DO ANO LETIVO DA
FACULDADE MUNICIPAL 2012**

DATA PREVISTA PARA A INSCRIÇÃO PARA O VESTIBULAR DA FACULDADE MUNICIPAL:

DE 09/01 A 18/01 DE 2012

PROVA DO PROCESSO SELETIVO: **22/01**

AGUARDAR PUBLICAÇÃO DE EDITAL

INÍCIO ANO LETIVO DA FACULDADE MUNICIPAL – 13/02/2012

Decreto nº 3399 de 1º de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.966,79 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	05	0123	1.101,74
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	05	0124	1.155,99
06.01.00	3.3.90.00.00	12 362 2003 - 2063	05	0126	709,06
Valor Total.....					2.966,79

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 2.966,79 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3400 de 1º de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03.12.2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0034	68.000,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2192	01	0334	80.000,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 131 7004 - 2251	01	0521	8.000,00
Valor Total.....					156.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	4.6.90.00.00	28 843 9002 - 0006	01	0040	68.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1042	01	0496	80.000,00
17.01.00	3.3.90.00.00	04 131 7004 - 2340	01	0525	8.000,00
Valor Total.....					156.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº. 3412 de 14 de novembro de 2011

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o expediente de atendimento ao público, nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (HMC), nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2011 e 2 de janeiro de 2012, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Em função das comemorações de fim de ano (Natal e Confraternização Universal), a jornada de trabalho e o expediente de atendimento ao público, nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas “Autarquias”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (HMC), será cumprida da seguinte forma:

§ 1º - Nos dias 23 e 30 de dezembro de 2011, será das 7:00 as 11:00 horas (Pessoal de Obras e Serviços) e das 8:00 as 12:00 horas (Pessoal Administrativo).

§ 2º - Nos dias 26 de dezembro de 2011 e 2 de janeiro de 2012, será iniciada as 12:00 (doze) horas.

Art. 2º - As repartições públicas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas Autarquias, que prestam serviços essenciais e de interesse público, e que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionado no “caput” do art. 1º e §§ 1º e 2º, ficando os “Secretários” e “Diretores” incumbidos de fiscalizarem o cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Caberá a cada “Secretário” ou “Diretor”, estabelecer e disciplinar quando necessário “plantões” para atendimento a população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 068/2011

Objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos para a academia do Ginásio Municipal “Governador Orestes Quêrcia”, mediante fornecimento integral.

Carlos Cezar Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da **COMPJUL** - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º: 8090/2011, que deliberou quanto ao julgamento do Convite n.º 068/2011, pelo critério de menor preço unitário, classificando como vencedora a empresa: Tonus Indústria e Comércio Ltda-ME para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 com valor total de R\$19.170,00 (dezenove mil, cento e setenta reais), com condições de pagamento, no prazo de até 30(trinta) dias corridos contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Produtos, à vista de apresentação de nota fiscal/fatura.

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa Tonus Indústria e Comércio Ltda-ME.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2011.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Portaria nº 8190 de 1º dezembro de 2011

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e constituição de Comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,
Considerando - o resultado da sindicância investigatória, Processo nº 1523/11 que analisou o desaparecimento de moto serra e roçadeira Steel, ambas de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Considerando - que pela análise dos documentos e fatos apresentados, verificou-se que o empregado público matrícula 504, possivelmente não cuidou bem do patrimônio público utilizado no desempenho de suas tarefas;

Considerando – que é dever exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, I, ser leal às instituições a que servir, Art. 2º, I, observar as normas legais e regulamentares, Art. 2º, III, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, Art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, Art. 2º, VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; Art. 2º, IX, ser assíduo e pontual ao serviço, Art. 2º, X, tratar com urbanidade as pessoas Art. 2º, XI; todos previstos no Decreto nº 2516/07, e Lei 141/2009;

Considerando – que é proibido, ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, Art. 3º, I; opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, Art. 3º, IV, utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, Art. 3º, XV; todos previstos no Decreto nº 2516/07 e Lei 141/2009, considerando ainda que faltar ao trabalho pode caracterizar abandono de emprego, nos moldes do Art. 19 do Decreto nº 2516/07 e Art. 21, II da Lei 141/2009 e Art. 482, “b”, “e”, “h” da CLT;

Considerando – que a possível inobservância de dever funcional previsto no decreto nº 2516/07 e Lei 141/09, com posteriores alterações, ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão;

Considerando - o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Lei Complementar Municipal nº 141/2009, com posteriores alterações, e Decreto nº. 2516/2007, com posterior alteração, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais; e,

Considerando - finalmente, a gravidade da aludida denuncia,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar, que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Edirlaine Theodoro de Lima Apolinário, Maria Vane Tanelotti Giardini, Rogiane Aparecida Corte, sob a Presidência da primeira todos sem prejuízos de suas funções, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 1523/11, como secretário para este processo administrativo fica designado Luiz Fernando do Nascimento, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Luiz Fernando do Nascimento
Diretor de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração.
Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de Dezembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8191 de 7 dezembro de 2011

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto nas Comunicações Internas enviadas pelo Sr. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, que apos tomar ciência de fatos que envolvem o empregado público matrícula 2416, requereu a Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares, providências cabíveis ao caso;

Considerando - que pela análise dos documentos, fls. 1 a 16 e fatos apresentados, verificou-se que o funcionário indicado, possivelmente não está cumprindo corretamente suas atividades, jornada de trabalho e comportamento condizente ao seu cargo público, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível irregularidade cometida;

Considerando - o contido no Boletim de Ocorrências nº 1080/2011, emitido em 27.09.2011, pela Delegacia de Polícia de Cordeirópolis, Estado de São Paulo;

Considerando – que é dever exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, I, ser leal às instituições a que servir, Art. 2º, I, observar as normas legais e regulamentares, Art. 2º, III, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, Art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, Art. 2º, IX, ser assíduo e pontual ao serviço, Art. 2º, X, tratar com urbanidade as pessoas Art. 2º, XI; todos previstos no Decreto nº 2516/07, e Lei 141/2009;

Considerando – que é proibido, ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, Art. 3º, I; opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, Art. 3º, IV, todos previstos no Decreto nº 2516/07 e Lei 141/2009, considerando ainda que faltar ao trabalho pode caracterizar abandono de emprego, nos moldes do Art. 19 do Decreto nº 2516/07 e Art. 21, II da Lei 141/2009 e Art. 482, “b”, “e”, “h” da CLT;

Considerando – que a possível inobservância de dever funcional previsto no decreto nº 2516/07 e Lei 141/09 ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão;

Considerando - o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Lei Complementar Municipal nº 141/2009 e Decreto nº. 2516/2007, com posterior alteração, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais; e,
Considerando - finalmente, a gravidade da aludida denuncia.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar, que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Maria Inês Vidoretti Argenton, Claudineia Adriane Catai Scatolin, Carlos Eduardo Zaros, sob a Presidência do primeiro todos sem prejuízos de suas funções, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 1606/11, como secretário para este processo administrativo fica designado Luiz Fernando do Nascimento, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 7 de dezembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Luiz Fernando do Nascimento
Diretor de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração.
Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 7 de dezembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8192 de 8 de dezembro de 2011

Demite, a pedido, servidora do Quadro de Pessoal Commissionado da Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica demitida, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 2011, a servidora Sra. Marina de Freitas Baltieri, lotada no emprego público de Auxiliar de Enfermagem - Ref. 03 (ch-30) - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de

seu publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 946, de 10 de março de 1980.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 8 de dezembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 8 de dezembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8193 de 8 de dezembro de 2011

Convalida suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Promoção

Social da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da L.O.M.C; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 3316/11, de 28.11.2011.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 28 de novembro de 2011, convalidada a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Sra. Ana Vieira Galdino Lopes, portadora do R.G nº 2.217.441-0, lotada no emprego público de Cozinheira - Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Secretaria Municipal da Promoção Social da Municipalidade, no período de 28.11.2011 a 27.05.2012, 6 (seis) meses, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - O Processo Administrativo nº 3316/11, de 28.11.2011, deverá ser arquivado no prontuário da servidora, na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 8 de dezembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 8 de dezembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2011 - RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, faz saber que realizará, na cidade de Cordeirópolis, PROCESSO SELETIVO, visando formação de cadastro para preenchimento das funções públicas de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA, em caráter temporário. Esse Processo será regido pelas presentes instruções especiais que, para todos os efeitos, constituem parte integrante deste Edital

As inscrições ficarão abertas no período de 12 a 23 de dezembro de 2011 através do site www.confriatta.com.br.

O Edital Completo contendo as instruções, programas e demais informações será afixado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e nos sites www.cordeirópolis.sp.gov.br e www.confriatta.com.br a partir do dia **12 de dezembro de 2011** para as funções públicas descritas abaixo:

Código	Função	Carga Horária	Referência/ Salário	Requisitos	Requisitos Especiais	Taxa de Inscrição
1	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental	30 h/a semanais	Ref. R\$ 1.596,00	Formação no ensino médio em Magistério, com habilitação em Educação Infantil e Ensino Fundamental; ou Licenciatura em Pedagogia; ou Normal Superior.		R\$ 35,00
2	Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa	Hora/aula	R\$ 12,76 h/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica na área de atuação ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.		R\$ 45,00
3	Professor de Educação Básica II – Matemática	Hora/aula	R\$ 12,76 h/aula			
4	Professor de Educação Básica II – História	Hora/aula	R\$ 12,76 h/aula			
5	Professor de Educação Básica II – Geografia	Hora/aula	R\$ 12,76 h/aula			
6	Professor de Educação Básica II – Ciências	Hora/aula	R\$ 12,76 h/aula			
7	Professor de Educação Básica II – Educação Artística	30 h/a semanais	Ref. R\$ 1.914,48			
8	Professor de Educação Básica II – Educação Física	30 h/a semanais	Ref. R\$ 1.914,48	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica na área de atuação ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	Registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física)	R\$ 45,00

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2011.

Carlos Cezar Tamiazo.
Prefeito Municipal de Cordeirópolis.
Confriatta Consultoria e Gestão Ltda

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 043/2011**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de preços de serviços de locação e instalação de equipamentos para a realização de eventos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
Tendo à licitação acima homologada em 28/11/2011, publicado no Jornal Oficial do Município em 30/11/2011, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preço da empresa classificada.
Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.
Cordeirópolis, 13 de Dezembro de 2011.
Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal

Empresa: Fabio Soares Locação de Som e Luz Ltda - ME
CNPJ:52.367.190/0001-83 I.E.: Isento

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Palco medindo 12,00 x 08,00 m 000.00000.0877-01	Unid./Diária	4.800,00
2	Palco medindo 08,00 x 06,00 m 000.00000.0878-01	Unid./Diária	3.800,00
3	Fechamento 000.00000.0879-01	Unid./Diária	11,00
4	Grades de Proteção 000.00000.0880-01	Unid./Diária	14,00
5	Arquibancadas 000.00000.0882-01	Unid./Diária	9,00
6	Piso Easy Floor 000.00000.0884-01	Unid./Diária	20,00
7	Tores de P.A. 000.00000.0885-01	Unid./Diária	500,00
8	Praticáveis 000.00000.0886-01	Unid./Diária	80,00
9	Coberturas Piramidais 10,00 x 10,00 m 000.00000.0888-01	Unid./Diária	1.200,00
10	Coberturas Piramidais 05,00 x 05,00 m 000.00000.0889-01	Unid./Diária	500,00
11	Carreta – Camarim 000.00000.0893-01	Unid./Diária	1.500,00
12	House – Mix 000.00000.0894-01	Unid./Diária	300,00
13	Camarotes - Mod.1 000.00000.0896-01	Unid./Diária	400,00
14	Camarotes - Mod.2 000.00000.0897-01	Unid./Diária	310,00
15	Stands 000.00000.0898-01	Unid./Diária	300,00
16	Tablado 000.00000.0899-01	Unid./Diária	1.200,00
17	Camarim Artístico 000.00000.0900-01	Unid./Diária	1.100,00
18	Sistema de som Grande Porte 000.00000.0903-01	Unid./Diária	7.100,00
19	Sistema de som Médio Porte 000.00000.0904-01	Unid./Diária	4.700,00
20	Sistema de som Pequeno Porte 000.00000.0905-01	Unid./Diária	2.400,00
21	Sistema de som Micro Porte 000.00000.0906-01	Unid./Diária	1.180,00
22	Sistema de iluminação de Grande Porte 000.00000.0907-01	Unid./Diária	2.000,00
23	Sistema de iluminação de Médio Porte 000.00000.0908-01	Unid./Diária	1.900,00
24	Sistema de iluminação de Pequeno Porte 000.00000.0909-01	Unid./Diária	1.800,00
25	Sistema de iluminação para Evento Micro Porte 000.00000.0910-01	Unid./Diária	400,00
26	Telão 000.00000.0911-01	Unid./Diária	200,00
27	Projektor 000.00000.0912-01	Unid./Diária	600,00
28	Caminhão de Som 000.00000.0913-01	Unid./Diária	100,00
29	Carro de som - Propaganda volante 000.00000.0914-01	Unid./Diária	50,00
30	Geradores - 400 KVA 000.00000.0915-01	Unid./Diária	2.500,00



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarmos de assuntos de seus interesses:-

ADRIANO SERGIO DA SILVA
ALAN SANTO GOMES SALAZAR
ANDERSON APARECIDO SANTOS DA SILVA
ANDRÉ CRIS DE OLIVEIRA DA SILVA
AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
AURICÉLIO DA SILVA PEREIRA
BRUNO SILVA DANTAS
CASSIO ANDRELINO SOUTO
CHARLIE DO CARMO SOUZA
EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
EDSON CAMILO JUNIOR
FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
FERNANDO CEZARIO SOBRINHO
HELEOMAR OLIVEIRA SOARES DE MIRANDA
JEFERSON ANTONIO GIGICH
JOÃO MARCOS FRAGA
JOÃO PAULO DARELA FILHO
JOILSON NUNES SABINO
JOSIEL RIBEIRO LEITE
MARCELO LUIZ VILALTA
MILTON SOARES DE BRITO
RAFAEL RICARDO CAMARGO
SAMUEL VAN DER VEER
VICENTE SANTOS DE ARAUJO
WELLINTON CRUZADO POMPEU

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS**

EDITAL

LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012

O Doutor Marshal Rodrigues Gonçalves, MM Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cordeirópolis - SP, FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos do artigo 426, do Código de Processo Penal, foi organizada a lista definitiva de jurados que servirão durante o ano de 2.012, nesta Comarca de Cordeirópolis, e que são os seguintes:

ADRIANI AP CHIUSI, PROFESSOR(A)
AGDA LUZIA SCATOLIN ZAIA, COMERCIANTE
AILTON APARECIDO PEREIRA DA SILVA, ANALISTA DE SISTEMAS
ALAIR APARECIDA BATISTELLA, BANCÁRIA
ALDA MARIA ZORZO BARRETO, SECRETÁRIA
ALESSANDRA CRISTINA BOTEON, SECRETÁRIA
ALEX VINICIOS OLIVATO, DIRETOR DE COORDENADORIA
ALEXANDRA AP COSTA GRANUSSO, PROFESSOR(A)
ALINE MINATEL, PROF. EDUC. FISICA
ÁLVARO FERREIRA JÚNIOR, COMPRADOR
ANA RITA F DEL BIANCO DIORIO, ESCRITURARIO
ANDRÉ CARLOS GONÇALVES, EMPRESÁRIO
ANDREA AP MODELO DE SOUZA, PROFESSOR(A)
ANDREA MARIA HESPANHOL, PROFESSORA
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, BALCONISTA
ANDREIA MARIA SCATOLIN RIBEIRO, PROFESSOR(A)
ANGELITA MENEGUIN ORTOLAN, PROFESSOR(A)
ANGELO LUIZ FERREIRA, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ANTONIO DONIZETE GRANÇO, PROGRAM. COMPUTADORES
ANTONIO PINHO GOMES JUNIOR, DIRETOR
ANTONIO ROBERTO SCATOLIN JUNIOR, BANCARIO
ARACIANE AP BURATTI CARDOSO, PROFESSOR(A)
ARIENA CRISTINA GENISELI, ASSISTENTE SOCIAL
BERNADETI SIMÕES DA SILVA VIDORETTI,
BRUNA R M GAMBAROTTO, INSPETOR DE ALUNOS
CAMILA RINALDI, CHEFE DE SERVIÇO
CARLA GIOVANA BALTIERI, ESTUDANTE
CARLA ROBERTA DE LIMA, ESTUDANTE
CARLA SPOLADOR DE SOUZA, PROFESSOR DE INGLES
CATIA PRECILA PAIOLLA TREVISAN, PROFESSOR(A)
CIBELE BERTAO, PROFESSOR(A)
CLAIRE ALVES PEREIRA, PROFESSORA
CLAUDIA BUENO DE CAMARGO BARBOZA, PROFESSOR(A)
CLEBISON EDMAR DONIZETE PEDRONESI, AGENTE CONTABILIDADE
CLEOMAR AP BONATO CEZAR, PROFESSOR(A)
DAIANE CRISTINA PAIOLLA, PROFESSOR(A)
DAIZE DANIELE MORAES ROSSI, PROFESSOR(A)
DEBORA CRISTINA VIDORETTI, TECNICO DE ENFERMAGEM
DENER MODANEZ, INSPETOR DE ALUNOS
DENISE C PIN MATHIAS, DIRETOR DE COORDENADORIA
EDLA APARECIDA SANCHES BONATO, ASSISTENTE SOCIAL
EDLAINE GARDEZANI DOS SANTOS, AGENTE LANCADORIA
EDUARDO DONIZETE AVI, ELETRECISTA
EDVALDO JOSE VITORIO, DIRETOR DE COORDENADORIA
ELAINE CRISTINA VARIZE BARBOZA, BALCONISTA
ELIANE APARECIDA BACOCINA, PROFESSOR(A)
ELIANE CRISTINA BOTEON PEZZATTI, PROFESSOR(A)

ELIZANDRA ZORZO, PROFESSOR(A)
ELIZANGELA MENEZES PERUCHI, FONOAUDIOLOGA
EMERSON NOGUEIRA DE ALMEIDA, PROF. EDUC. FISICA
ERIC BOLDRINI, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
ERIQUE RODRIGO LEME, BANCÁRIO
EUZILANE APARECIDA DA SILVA, SECRETÁRIA
FABIANA BARBATO DE MENEZES, PROFESSOR(A)
FÁTIMA SUELI CORDEIRO, ESCRITURÁRIA
FERNANDA ACASSIA MASSAMBANI, N/C
FERNANDA FILOMENA BOBBO GARDEZANI, PROFESSOR(A)
FERNANDO ARGENTON NETO, ENGENHEIRO
FERNANDO HENRIQUE ZAIA, ASSESSOR DE SECRETARIO
FRANCISCO CARLOS TOMAZELA JÚNIOR,
FRANCISLENE RAMPO FABBRIS, COORD.DE EDUCACAO INFANTIL
GIANE CATAI LOSA, ASSISTENTE SOCIAL
GILBERTO MARANGOM, PROF. EDUC. FISICA
GILMARA BATISTELLA BELLAS, PROFESSOR(A)
GISELE CRISTINA TRINDADE CICOLIN, PROFESSOR(A)
GISLAINE APARECIDA LICATTA, PSICOLOGA
GISLEINE FIORIO DE ALENCAR, FISCAL DE POSTURAS
GLAUCIA LEME FABRIS, PROFESSOR(A)
GLAUCO DE SOUZA BARBOSA, COMERCIANTE
GRACIELA PRIVATI SELITO, PROFESSOR(A)
GUARACI VIEIRA CARDOSO, SECRET.MUN.ESP.E LAZER
IEDA DE MENEZES RIBEIRO, PROFESSOR(A)
JANETE GASPAR, TESOUREIRA
JEFERSON EDUARDO BREDA, ENGENHEIRO INDUSTRIAL
JOAO BATISTA DE MATTOS, DIRETOR DE COORDENADORIA
JOAO PAULO FASSIS, DIRETOR DE SUPRIMENTOS
JOICE TAMIRES TINELLI, ESCRITURARIO
JOSÉ ROBERTO FANTUCI, AUTÔNOMO
JOVAIL JOSE ZAIA, TECNICO AGROPECUARIO
KALINE CRISTIANE NARDINI, TECNICO DE ENFERMAGEM
KELEN CRISTINA RAMPO CARANDINA, SECRET.MUN.DE SAUDE
KELI CRISTINA MINATEL, ESCRITURÁRIA
LETICIA HELENA HESPANHOL, ESCRITURARIO
LISSANDRA CAROLINA DA SILVA RAMPO, PROFESSOR(A)
LUCIANA DE CASTRO WOLF, PROFESSOR(A)CIENCIAS
LUCIANA FANTUCI DE SOUZA, ESCRITURARIO
LUIZ CARLOS FERREIRA, CHEFE DE MANUTENCAO
MAICON BOTION, VENDEDOR
MARCELO CIARAMELLO, AUTÔNOMO
MARCELO EDUARDO ROLAND, FUNCIONÁRIO PÚBLICO
MARCELO LUCIANO BRAGA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
MARCIA APARECIDA F LUCKE, SECRET.JUNTA MILITAR
MARCIA BETIM, PROFESSOR(A)
MARCIA MODELO SANCHEZ, CHEFE DA S PESSOAL
MARCOS ANTONIO DELLA COLETA, ADM. DE EMPRESAS
MARCOS APARECIDO TONELOTTI, SECRET.MUNIC.PLANEJ.HABITACAO
MARCOS JOSÉ GARCIA, PROFESSOR
MARIA INEZ VIDORETTI ARGENTON, CHEFE ADJ.S.PESSOAL
MARIA LUCIA DE SOUZA BARBOZA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA
MARIA VANE TONELOTTI GIARDINI, CHEFE DE CONTABILIDADE SUBST
MARIANA SIMOES, PROF. EDUC. FISICA
MARISA APARECIDA DIORIO, TERAPEUT OCUPACIONAL
MEIRE PEIXOTO VILELA, CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL
MICHELI GOMES TONELOTO, PROFESSOR(A)
NADIR DE CASTRO FIGUEIRA, PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL
NICOLA RINALDI NETO, PROGRAM. COMPUTADORES
OLIVIA CAROLINA GERVÁSIO, ARTESÃ

PATRICIA CRISTINA TREVISAN MONTEIRO, PROFESSOR(A)
 PATRICIA RODRIGUES VASQUES, ESCRITURARIO
 PAULO CESAR TAMIAZO, FUNC. PÚBLICO
 RAFAEL ALVES VILALTA, PROFESSOR
 RENAN DE LIMA, ESCRITURARIO
 RENAN SANCHES, CHEFE DE SERVIÇO
 RENATA DIAS RAMOS, PSICOLOGA
 ROBERTA DANESIN CASTELLAR, PROFESSOR(A)
 RODOLFO JOSE PRIMININI, OFICIAL ADMINISTRAT.
 ROGIANE APARECIDA CORTE, AGENTE ADMINISTRATIV
 RONALD BIANCHINI, DIRETOR DE COORDENADORIA
 SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, VENDEDORA
 SILVANA APARECIDA BETIN ZAROS, FISCAL DE OBRAS
 SUELY OLIVO NUNES DE FREITAS, SECRETÁRIA
 TCHARLES ANDRIGO BIANCO, PROF. EDUC. FISICA
 TERESINHA DAMIÃO, ENCAR. DE SERVIÇO
 VALQUIRIA CESTENARI, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 VANDIR APARECIDO BERG JUNIOR, TÉCNICO EM QUÍMICA
 VANILDE AGUIAR V CARDOSO, PROF. EDUC. FISICA
 VITOR JOSÉ BETTIN CICOLIN, ENGENHEIRO
 VLADIMIR JOSÉ BELATTI, TEC. ELETRÔNICO
 WAGNER DE OLIVEIRA SILVA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 ZORAIDE AP V CARDOSO MAAZ, INSPETOR DE ALUNOS

A seguir, pelo MM Juiz, foi determinada a expedição do competente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Seguem transcritos os artigos 436 a 446 do Código Processo Penal, conforme disposto no § 2º do artigo 426 do mesmo código: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao

serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2011. Eu (a) (Jaime Celotti), Escrivão-Diretor, subscrevi.



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA PELA INTERNET EXARNET

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 2011 a 31 Jan 2012**.

Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2007) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de **09 a 16 Dez 2011**, para a apresentação presencial.

“SEVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as segundas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.